

AUTÓGRAFO Nº 250/2020

PROJETO DE LEI Nº 294/2020

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MAPA DE INCENTIVO AO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Executivo a Criar o “Mapa do Incentivo ao Esporte” que visa orientar políticas públicas e privadas, promovendo o encontro multifacetado das iniciativas estatais com os agentes privados que sejam engajados com a promoção e a universalização da prática de esporte, potencializando ações que incentivem a prática das mais variadas modalidades esportivas no município através da construção da “Rede de Incentivo ao Esporte” e trazendo estímulos e benefícios aos agentes colaboradores por meio do “Voucher dos Incentivadores”.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, serão consideradas todas as iniciativas, sem contraprestação, que venha a contribuir em favor da prática de qualquer modalidade esportiva no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 3º O “Censo do Incentivo ao Esporte” será o cadastro e mapeamento de todos os agentes que realizem algum trabalho ou ação em prol da prática do esporte, e o banco de dados decorrente será denominado “Rede de Incentivo ao Esporte”, a exemplo:

- I. atletas;
- II. ex -atletas;
- III. escolinhas esportivas;
- IV. academias;
- V. educadores físicos;
- VI. treinadores de variadas modalidades esportivas;
- VII. iniciativa privada;
- VIII. Instituições de ensino públicas ou privadas;
- IX. organizações não governamentais;
- X. entidades classistas;
- XI. fundações;
- XII. empresas filantrópicas;
- XIII. empresas públicas;
- XIV. empresas privadas;
- XV. Igrejas e centros religiosos;
- XVI. associações;
- XVII. profissionais de qualquer ramo;
- XVIII. pessoas física ou jurídica;
- XIX. movimentos sociais;
- XX. e outras mais;

Art. 4º Através do “Censo do Incentivo ao Esporte” poderão se cadastrar ainda, as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em financiar, estimular ou se voluntariar as obras dos agentes da “Rede de Incentivo ao Esporte”.

Art. 5º Os agentes que firmarem parceria para auxiliar ou financiar, na forma do art. 4º desta lei, poderão utilizar o “Selo Incentivador do Esporte” em seus produtos ou serviços, devendo o poder público promover e incentivar o encontro destas iniciativas.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em se candidatar a auxiliar de alguma forma os entes ou organizações do art. 3º poderão se inscrever e mandar sua proposta diretamente na página da entidade ou lançar concurso de projeto em página própria no “Mapa do Incentivo ao Esporte”.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá criar ações para conceder benefícios, créditos, premiações e incentivos fiscais e de outras naturezas, as pessoas que se prestarem a realizar ações em prol do incentivo a prática esportiva, garantindo mecanismo de apuração das ações sociais através do “Voucher dos Incentivadores” que visa estimular o potencial dos agentes sociais inscritos e não inscritos através do “Censo do Incentivo ao Esporte”.

Art. 8º Quando qualquer agente se cadastrar no “Censo do Incentivo ao Esporte” deverá receber o “Voucher dos Incentivadores” para usufruto dos benefícios decorrentes de suas ações.

Art. 9º O poder público poderá firmar acordos e se valer de toda estrutura do Mapa do Incentivo ao Esporte, Rede de Incentivo ao Esporte, Censo do Incentivo ao Esporte e Voucher dos Incentivadores no sentido de fomentar, auxiliar e ser auxiliado nas ações em prol da promoção da prática esportiva desenvolvidas pelo município ou pelos próprios agentes privados.

Art. 10º Toda estrutura do Mapa do Incentivo ao Esporte deverá ser disponibilizada gratuitamente pela internet através de computador e aplicativo de dispositivo móvel, na forma de Rede Social conectando todas as partes e facilitando o gozo de todos os benefícios decorrentes desta lei.

Art. 11º A Prefeitura Municipal de Campina Grande efetuará esforços para promover a criação e expansão de uma rede credenciada para aceitar créditos ou pontos do Voucher dos Incentivadores em troca de produtos, serviços e descontos, podendo proceder participação público privada ou outra medida que se fizer conveniente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a substituir a forma de Voucher descrita no “caput” por qualquer outro meio que de igual modo não gere despesa para o município.

Art. 12º O poder público deverá proceder periodicamente atualização no sistema.

Art. 13º A execução desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL.

Art. 14º O poder público poderá realizar convênios e parcerias para aprimorar a efetividade desta lei.

Art. 15º O Poder Executivo poderá regulamentar outras disposições através de decreto.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

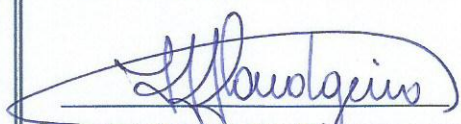
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 10 de Dezembro 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 10 de Dezembro de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

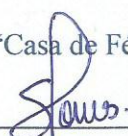
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 10/12/2020

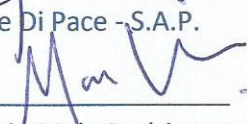


Ivonete Ludgério

Presidente



Simone Di Pace -S.A.P.



Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário